

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019 - Edição nº 394

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 008/2019: "Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador do Colégio Municipal de Ipupiara e dá outras providências".
- DECRETO Nº 009/2019: "Dispõe sobre a Exoneração e nomeação do Diretor da Escolar municipal Dr.Arnaldo Santana e dá outras providências".
- PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01PP/2019.
- EVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 01PP/2019: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara BA."
- PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02PP/2019.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 02PP/2019: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte enfermos deste município de Ipupiara BA, durante o ano de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



DECRETO Nº 008/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador do Colégio Municipal de Ipupiara e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

- **Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **OSVALDO BESSA SOUSA**, portador do RG nº 20.334.463-44 e do CPF nº 034.072.115-46 fica exonerado, a partir desta data, do Cargo de Coordenador do Colégio Municipal de Ipupiara, nos termos da legislação pertinente.
- **Art. 2º** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, como também, todos os documentos necessários a sua regularização junto ao setor pessoal do Município.
- Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 06 de fevereiro de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS Prefeito Municipal





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



DECRETO N° 009/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Exoneração e nomeação do Diretor da Escolar municipal Dr.Arnaldo Santana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

- **Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **DERIVALDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 07.405.841-1 e do CPF nº 913.403.655-53 fica exonerado, a partir desta data, do Cargo de Diretor da Escola Municipal Dr.Arnaldo Santana, nos termos da legislação pertinente.
- **Art. 2º** Fica nomeado o Sr. **OSVALDO BESSA SOUSA**, portador do RG nº 20.334.463-44 e do CPF nº 034.072.115-46 para ocupar, a partir desta data, o Cargo de Diretor da Escola Municipal Dr.Arnaldo Santana, nos termos da legislação pertinente.
- **Art. 3º** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, como também, todos os documentos necessários a sua regularização junto ao setor pessoal do Município.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 06 de fevereiro de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGIVEL:

PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi do Setor de Licitação através da Pregoeira o Edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial nº 01PP/2019, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, com a sessão de abertura no dia 18 de fevereiro de 2019, às 08:30 horas.

RAZAO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:____ TELEFONE: E-MAIL:___ DATA DE RECEBIMENTO:____/____/_____/ ASSINATURA E CARIMBO RG. №_______ e do CPF. №______ OBSERVAÇÃO: Senhor Licitante: Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ipupiara, estado da Bahia e essa empresa solicitam de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação, na Praça Santos Dumont, n 101, centro de Ipupiara - Bahia. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorrido no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. CIENTE: / / Iara Novais Santos Pregoeira



EDITAL

Pregão Presencial Nº 01PP/2019

2019





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



INFORMAÇÕES GERAIS

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL № 01PP/2019

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais:

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- **1.3.** Lei Complementar nº 123/06; **1.4.** Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Adm. TST nº 1470/2011; **1.5.** Demais disposições contidas neste Edital.

3. Unidades Interessadas:

Prefeitura Municipal de Ipupiara – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser

4. Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO POR KM RODADO POR ITINERÁRIO

5. Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação. Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Cronograma físico Financeiro de execução), Anexo IV (termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar), Anexo IX (Modelo de declaração de documentos entregue na assinatura do contrato), Anexo X (Modelo de declaração vistoria do veículo).

6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Data: 18 De fevereiro de 2019 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santos Dumont, 101, centro de Ipupiara - Ba

- 7. O Prazo de execução dos serviços de transporte escolar será efetuado de acordo com o Calendário Escolar do ano de 2019, a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019.
- **8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.** Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Ipupiara, na Praça Santos Dumont,101, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3646-1067, bem como por consulta no email: licitação.ipupiara@gmail.com ou no Diário Oficial do Município http://DIARIOOFICIAL.PORTALGOV.NET.BR/PREFEITURA-IPUPIARA.

Iara Novais Santos

Pregoeira



Nº de autenticação: 623B0CD306-1D015088A8-E9A9571D50-DBA70A0BAA

2





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



9. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.
- **9.1.1.** O período letivo é de 200 (duzentos) dias, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Município de Ipupiara BA.
- **9.2.** As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilômetro rodado, levando em consideração as condições do percurso.
- **9.2.1.** As condições do percurso deverão ser analisada durante a visita técnica que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em até dois dia úteis antecedentes ao certame, devendo ser agendada pessoalmente ou por meio do telefone (77) 3646-1067.
- **9.2.2.** Não será emitida atestado de visita técnica para empresas que não visitarem o percurso.
- **9.3.** Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Lei nº 9.503, de 23.09.1997 e com o Manual do DETRAN-BA.
- **9.3.1**. Será condição para assinatura do contrato de prestação de serviço de transporte escolar o laudo da vistoria do veículo ofertado junto ao IMETRO.
- **9.3.2** Os veículos ofertados para prestação de serviço de transporte escolar, passarão por vistorias junto ao IMETRO.
- **9.3.2.** O não atendimento as exigências do item anterior implicará na desclassificação da empresa, caso a mesma não apresente outro veículo em até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo da primeira vistoria, implicando na convocação da segunda colocada.
- **9.4.** O Município de Ipupiara BA, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará através de equipe por ela nomeada inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

- **9.5.** A licitante vencedora de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- **9.6.** Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a licitante vencedora destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Lei n° 9.503, de 23.09.1997 e com o Manual do DETRAN-BA.
- **9.6.1.** A licitante vencedora deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora à Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, deverá informar ainda a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima.
- **9.7**. Após 03 (três) notificações realizadas pela Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com a licitante será cancelado compulsoriamente.
- **9.8.** Prestação de serviços conforme especificações constantes do Anexo I (Minuta do contrato) deste Edital.
- **9.9** Deverão ser computados no preço todos os encargos (salários, despesas com manutenção, combustíveis e demais insumos) e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços a ser realizada, tudo por conta e risco da CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **10.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **10.2**. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.
- **10.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação,





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

12. CREDENCIAMENTO

- **12.1.** O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto no 3.555 de 08/08/2000);
- **12.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente original e cópia.
- **12.2**. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **12.2.1.** Tratando-se de sócio ou proprietário: cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original que pode ser autenticada pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, do estatuto social, contrato social ou qualquer outro ato constitutivo de empresa devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do item.
- a) Os documentos não poderão ser autenticados durante o certame.
- **12.2.2.** Tratando-se de procurador: apresentação de procuração por instrumento público ou particular, que guarde as especificidades do pregão em curso, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
 - a) Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.
 - b) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **12.2.3.** Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME, EPP ou MEI **Anexo VII** deste edital.

a)As microempresas, empresas de pequeno porte e Micro empreendedor individual, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

- b)Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal disposto no item acima será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.
- 12.2.4. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII
- **12.2.5.** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na item 22 deste edital.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **12.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes:
 - a) Envelope A Proposta de Preços
 - b) Envelope B Documentos de habilitação
- **12.1.2.** A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por sua mandatária identificada e endereçada a Pregoeira, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA PREGÃO PRESENCIAL N.º 01PP/2019

DATA: 18/02/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxx ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA PREGÃO PRESENCIAL N.º 01PP/2019

DATA: 18/02/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **12.3.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.
- **12.4.** A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará às sanções e penalidades legais cabíveis.
- **12.5.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante, ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame ficando assim, válida somente a sua proposta de preço.

13. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE A

- **13.1.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, em papel timbrado, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
- **13.2.**A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- **13.2.** O licitante em sua Proposta de Preço deve apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais, e valores por extenso de cada item. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.
- **13.3.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **13.4.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, entre outros, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado e devendo, portanto, estar explícito na proposta declaração de tal inclusão.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **13.5.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
- **13.6.** A responsabilidade quanto serviços ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22.
- **13.7.**A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s), deverá(ão) ser formulada(s) e apresentada(s) com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no **anexo II**.

- **13.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.
- **13.9.** Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração
- **13.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

- **14.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.
- 14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:
- **14.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- **14.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- d) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br
- *Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
- f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).
- **14.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações:
- As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo VII deste Edital.
- **14.2.3.** A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a- Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta ou o balanço patrimonial,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital que compreende:

- I livro Diário e seus auxiliares se houver;
- II livro Razão e seus auxiliares se houver;
- III livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
- **a.1** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- **a.2** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **a.3** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.
- LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> = ou > 1,0 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = <u>Ativo Total</u> = ou > 1,0 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante = ou > 1,0
 Passivo Circulante
- **a.4**. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.4.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4.2 Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda) ou similares:
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- **a. 5** -Todos os itens desta alínea serão dispensáveis para MEI Micro Empreendedor Individual.

OBS.: para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição por outro tipo de demonstração contábil.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias; (Dispensável para MEI – Micro Empreendedor Individual).

- **14.3. Qualificação Técnica**: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Declaração da Secretaria Municipal de Educação do Município de que a empresa interessada visitou a unidade gestora e conheceu *in loco* detalhes das linhas para as quais irá concorrer, aceitando as dificuldades regionais, até dois dias antes da abertura dos envelopes.
- **a.1** A referida Visita Técnica é OBRIGATÒRIA, sendo emitido, pela Secretaria Municipal de Educação, documento que ateste a visita de cada licitante;
- **a.2** A visita técnica deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Educação, pessoalmente ou por meio do telefone 077-3646-1067.
- a.3 A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante devidamente credenciado para o ato com apresentação de documento que confira poderes específicos para esta finalidade, bem como documentação da empresa, sendo: Ato constitutivo, Cartão CNPJ. Caso o representante legal seja procurador da empresa interessada, deve o mesmo apresentar instrumento de mandato acompanho de cópia dos documentos pessoais do outorgante (proprietário ou sócios) e do outorgado.
- **a.4** o credenciamento para Visita Técnica é distinto e não terá serventia para a fase credenciamento da sessão de abertura dos envelopes.
- **b)** Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6°, do art. 30 da Lei 8.666/1993.
- c) Declaração formal do licitante que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada da Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D (art. 138, II do CTB) e Comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa, de acordo com modelo constante no anexo IX.
- **d)** Certidão negativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e ilegibilidade.
- **e)** Declaração formal de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), através do ato constitutivo da empresa por suas alterações, no caso do profissional ser sócio da mesma ou através da carteira de trabalho ou ficha do empregado, no caso do funcionário da licitante ou contrato de prestação de serviços. A licitante deverá apresentar também a certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CRA.
- **14.4.** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

14.4.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII deste Edital.

14.5. Da Participação de Cooperativas

- **14.5.1**. No caso de Cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto com a respectiva ata de assembleia que o aprovou;
- c) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto licitado
- d) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas assembleias gerais;
- e) Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembleia que o aprovou;
- g) Declaração por escrito dos cooperados em que os veículos se encontram a disposição da cooperativa para o certame, onde deverão constar todos os dados dos veículos, bem como a CNH do motorista com firma reconhecida.
- **14.6.** A Pregoeira conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **15.1.** Esta licitação é do tipo menor preço por km por itinerário e o julgamento será realizado pela pregoeira e comissão de apoio, os quais levarão em conta o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilometro rodado (R\$/KM) para execução dos serviços licitados.
- **15.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- **15.4.** A pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

- **15.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **15.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.
- **15.7.** Quando todas as propostas inscritas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- **16.1.** Após a classificação das propostas, a pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.
- **16.2.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela pregoeira e comissão de apoio, podendo a Pregoeira ajustar esse valor durante a sessão e caso julgue necessário, sendo necessária a exposição dos motivos em ata.
- **16.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **16.4.** Caso, não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **16.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pela pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela pregoeira, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.
- **16.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.
- **16.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

- **16.8.1.** As propostas vencedoras que apresentarem valor abaixo de 50% do preço de referência deverão apresentar na assinatura do contrato planilha de composição de custos.
- **16.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- **16.10**. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) .
- **16.10.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **16.10.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **16.10.3**. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.
- **16.10.3.1**. Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.
- **16.10.4.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, procederse-á da seguinte forma.
- **16.10.4.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 17.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.
- **17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **17.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela pregoeira.
- **17.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **17.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 17.8. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- **17.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **18.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- **18.3.** A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

- **19.1.** O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- **19.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- **19.2.1.** Na assinatura do contrato deverá apresentar laudo de vistoria do DETRAN ou empresa credenciada a mesma juntamente com aparecer da comissão, atestando a aprovação do veículo que prestará o serviço.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **19.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de proposta vencedoras, procedendo à contratação.
- **19.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- **19.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- **19.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.
- **20.1.1.** Para efetivação do pagamento a noto fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- **20.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- **20.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- **20.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

VFC =VF(1+i)ⁿ

Onde:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

21. PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- **21.1.** Os preços serão fixos, contudo poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666, notadamente as seguintes:
- **21.1.1.** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **21.1.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **21.2.** Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 21 deste Edital.

22. SANÇOES E PENALIDADES

- **22.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- **22.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- **22.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **22.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **22.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **22.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **22.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **22.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **22.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **22.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- **22.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

23. RESCISÃO DO CONTRATO

- **23.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
- **23.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.
- **23.3.** Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **24. 1.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

25. ALTERAÇÃO DE EXECUÇÃO

- **25.1.** A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.
- **25.2.** Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26. DAS NORMAS APLICAVEIS

- **26.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores:
 - ✓ Pintura na Faixa Horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto.
 - ✓ Cintos de Segurança em número igual a Lotação.
 - ✓ Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.
- **26.2**. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos requisitos instituídos neste Edital e nos anexos.
- **26.3.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- **26.4.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **26.5.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar à Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- **26.6.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

27. DAS INFRAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 27.1 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:
- **27.2** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 02% (dois por cento):
- I utilizar veículo fora da padronização;
- II fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV omitir informações solicitadas pela Administração;
- V deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- **27.3** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 05% (cinco por cento):
- I desobedecer às orientações da fiscalização;
- II faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- III abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- IX desobedecer às normas e regulamentos da Administração;







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- X não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.
- **27.4** Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual:
- I operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados Pela Administração;
- **27.5** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 15% (quinze por cento) e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:
- I deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III trafegar com portas abertas;
- IV conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares:
- VI conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
- **27.6** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- 27.7 Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 27.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- **28.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.3.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- **28.4.** É facultada a pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.
- **28.5**. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **28.6.** A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **28.7.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **28.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **28.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (77) 3646-1067 ou pelo Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-ipupiara.
- **28.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.
- 28.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
 - I. Minuta do Contrato;
 - II. Modelo de Proposta de Preços;







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



- III. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- IV. Termo Descritivo;
- V. Modelo de Procuração;
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VII. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP.
- VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;
- IX. Modelo De Declaração Documentos a Serem Entregues No Contrato
- X. Modelo de declaração vistoria do veículo,

Ipupiara-Ba, 01 de fevereiro de 2019.

lara Novais Santos Pregoeira Municipal





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.





ANEXOS

Pregão Presencial № 01PP/2019







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XxxxxXxxxxXxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XxxxxXxxxxXxxxx, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cep.: xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado da xxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 01PP/2019, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO – Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Ipupiara - Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1** O regime de execução é por empreitada, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 01PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
- **2.2** A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipupiara Ba, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.
- 2.3 Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1 O prazo para execução será dentro da execução dos 200 dias do ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;
- **3.2** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;
- **3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA -PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço contratado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública Pregão Presencial nº. 01PP/2019.

| Item | Descrição do produto | VEÍCULO | Capacida de do veículo | ia | Preço (R\$) UNIT. | Preço total km/dia |
|------|----------------------|---------|------------------------------|----|-------------------------|-----------------------|
| 00 | Xxxxxxxxxx | 00 | Xxx | | 000,00 | 00.000,00 |
| | | | | | Total | 00.000,00 |

- **4.3** O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;
- **4.4** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- **4.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- **4.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **4.7** Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Atividade: 28.362.0056-2010 – Manutenção do Ensino Médio.

Atividade: 28.366.0056-2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

25%.

Atividade: 12.366.0007-2015 - Manutenção do Programa do Salário Educação - OSE

QSE.

Atividade: 12.366.0007-2016 – Programa do Transporte Escolar – PNAT.

Atividade: 28.366.0056-2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

40%.

Atividade: 12.366.0007-2023 – Manutenção de Outros Programa do FNDE.

Elemento Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA.

Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0104.004; 0115.015;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6. - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **6.1.2**. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente aos transportados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3**. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços ou coloque em risco a segurança dos alunos;







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

 $\hbox{E-mail:} \ \underline{ipupiara-ba@uol.com.br} \ .$



- **6.1.4.** Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6.** A CONTRATADA fica ciente da necessidade de manter em cada meio de transporte um monitor, responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança durante o trajeto.
- **6.1.7.** Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.
- **6.1.8.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- **6.1.9.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.10.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do servico, objeto deste Contrato.
- **6.1.11.** As admissões dos condutores do transporte escolar são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:
- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- **6.1.12.** A CONTRATADA deverá realizar nos veículos de transporte pintura lateral, através de faixa horizontal na cor amarela, com 40(quarenta) centímetros de largura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto.
- **6.1.13.** A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.
- **6.1.14.** A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.
- **6.1.15.** A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados no transporte sempre em boas condições, procedendo a manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato.
- **6.1.16.** Os veículos destinados ao transporte escolar serão utilizados de acordo com a sua lotação limite de alunos sentados, não podendo, em hipótese alguma, realizar transporte com número de passageiros maior que o de assentos.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1.- Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



- **6.2.2** A fiscalização da execução dos serviços e da manutenção dos meios de transporte será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada designada.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade da prestação do serviço ou qualquer desobediência as normas aqui constantes.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **8.6** -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início da execução;
- **9.1.4** A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81





- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93:
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1- O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 01PP/2019 e adjudicado à Empresa XxxxxXxxxxXxxxxX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 12.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA:
- 12.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 12.4 Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 12.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, 00 de xxxxxxxxx de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

| | CONTRATADA | | _• |
|--------------|---------------|---------------|----|
| TESTEMUNHAS: | | | |
| | Nome: CPF: | Nome: CPF: | |







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara-BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Proposta Inicial - Valor km

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor do km de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), por um período de 200 (duzentos) dias letivos, conforme planilha em abaixo.

Planilha Orçamentária

| Linha | Itinerário | Km/dia | Turno | Veiculo | Capacid. Do veículo | Val unit. do km | Valor km dia | Valor total dos km 200 dias |
|-------|--|--------|-------|---------|----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 1 | Bairro Campos Belos na Sede ao Colégio Municipal, Escola Artur Ribeiro e Esc. Cel Arnaldo Santana e Vice e Versa. | 5 33 | М | ONIBUS | 40 | | | |







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



TOTAL

| 2 | Pov de lagoa de Prudente, Pov de Amargoso e Pov de tanquinho a Ipupiara e Vice e Versa. | 47,658 | V | ONIBUS | 45 | | |
|----|--|--------|---|-----------------|----|--|--|
| 3 | Pov de Furados, Pov de Chiquita e Pov Mata do Ribeiro e Santos Antonio a sede e Vice e Versa. | 36,076 | N | VAN | 12 | | |
| 4 | Pov de Extrama e Pov. De Caiçara ao Pov de Gavião e Vice e Versa. | 21,934 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 5 | Pov de Bela Sombra, Pov de Pratinha, Vila de Ibipetum a sede e Vice e Versa. | 37,644 | М | VAN | 16 | | |
| 6 | Pov de Fazenda Nova e Pov de Barro Branco ao Pov de Pratinha e Vice e Versa. | 10,14 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 7 | Pov de Quebra Machado, Pov de Pintada ao Pov de Sodrelandia e Vice e Versa. | 30.88 | М | VAN | 16 | | |
| 8 | Pov de Baixa de Irineu a Ipupiara e Vice e Versa. | 13,748 | М | VAN | 12 | | |
| 9 | Pov de Poço de Areia, Pov de Pedra de Izidio ao Pov de Poço do Cavalo e Vice e Versa. | 10,222 | N | VAN | 12 | | |
| 10 | Pov de Capim ao Pov de Poço do Cavalo e Vice e Versa. | 7,65 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 11 | Pov de pedra de isidio ao Pov de Poço de Areia e Vice e Versa. | 5,118 | M | VAN | 12 | | |
| 12 | Pov de Riacho do Carro e Pov. De Bela Sombra ao Pov de Sodrelandia e Vice e Versa. | 13,46 | М | VAN | 12 | | |
| 13 | Pov de Larguinha, Pov de Mata de Verissimo, Pov de Caldeirão a Ipupiara e Vice e Versa. | 27,88 | М | VAN | 12 | | |
| 14 | Pov de Umbauba a Ipupiara e Vice e Versa. | 8,604 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 15 | Pov de Umbauba a Ipupiara e Vice e Versa. | 8,604 | V | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 16 | Pov de Barro Branco ao Pov de Pintada e Vice e Versa. | 4,88 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 17 | Pov de Lagoa do Barro, Pov de Lagoa do Meio, Pov de Olho D'Agua a Ipupiara e Vice e Versa. | 18,042 | М | VAN | 16 | | |
| 18 | Pov de Caiçara ao Po de Gavião e Vice e Versa. | 2,522 | М | PEQUENO/PASSEIO | 5 | | |
| 19 | Bairro Campos Belos na sede ao Colegio Municipal e Esc. Cel Arnaldo Santana e Vice e Versa. | 4,666 | V | VAN | 16 | | |

Declarações

- Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.
- A execução do objeto licitado será no Município de Ipupiara, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido, no período correspondente ao ano letivo ou enquanto perdure a vigência do contrato.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO III

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara-BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Dados da empresa

Nome Fantasia:

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Previsão de Execução

| FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO |
|-----------|----------|---------|----------|----------|-------|
| 7,5 % | 10% | 10% | 11% | 8% | 6% |
| AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| 11,5% | 10% | 10,5% | 8,5% | 7% | |

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura) **RAZÃO SOCIAL**CNPJ

Nome do Representante Legal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO IV

TERMO DESCRITIVO

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

MOTIVAÇÃO

São diversos os programas federais que tem contribuído significativamente para a melhoria dos índices na Educação, incentivando aos gestores a aplica-los da melhor maneira possível e como é de conhecimento de V.Exa., é dever do Estado disponibilizar aos alunos o devido transporte escolar, objetivando o desenvolvimento educacional.

Os programas Programa Nacional de Apoio do Transporte escolar (PNATE) e Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)- Secretária da Educação do Estado da Bahia/ensino médio da rede pública estadual de ensino –foram criados justamente para garantir este acesso e permanência da escola por meio do transporte escolar, através de transferência de recursos financeiros, de forma proporcional as competências educacionais de cada ente.

O município conta com 21 Núcleos escolares no meio rural, 03 escolas municipal de Ensino Fundamental e 02 de Educação Infantil na sede, e ainda assiste o Colégio Estadual – Ensino Médio, todas as unidades escolares citadas recebem alunos do meio rural que devido a distância da residência até a escola, necessitam de transporte. O município conta hoje com 7 veículos do Programa Caminho da Escola, mesmo assim com base nos dados de 2018 e levantamento feito para o ano letivo de 2019, a frota a disposição da Secretaria de Educação não será suficiente para atender o número de alunos matriculados na rede pública de ensino e as diversas localidades existentes.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.



JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que os veículos caminho da escola ofertado pelo governo federal não são suficientes para atender o transporte do alunado lpupiararense - Estudantes estes que são da rede municipal e estadual- e que residem no meio rural e sem o referido transporte serão impossibilitados de frequentarem a educação básica — etapa obrigatória para os cidadãos brasileiros, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, é necessária a contratação de transporte escolar para atender a demanda do alunado previsto para os 200 dias letivo de 2019.

BASE LEGAL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006.

ADJUDICAÇÃO

Menor Preço por km rodado de linha.

HOMOLOGAÇÃO

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

ESPECIFICAÇÃO

As linha serão licitadas conforme descrito na tabela abaixo, levando em consideração 200 dias do ano letivo.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br



| Linha | Itinerário | Km/dia | Turno | Veiculo | Capacid. Do veículo | Val unit. do km | Valor km dia | Valor total dos km 200 dias |
|-------|--|--------|-------|---------------------|----------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------|
| 1 | Bairro Campos Belos na Sede ao Colégio Municipal, Escola Artur Ribeiro e Esc. Cel Arnaldo Santana e Vice e Versa. | 5,33 | М | ONIBUS | 40 | R\$ 12,00 | R\$ 63,96 | R\$ 12.792,00 |
| 2 | Pov de lagoa de Prudente, Pov de Amargoso e Pov de tanquinho a Ipupiara e Vice e Versa. | 47,658 | V | ONIBUS | 45 | R\$ 12,50 | R\$ 595,73 | R\$ 119.145,00 |
| 3 | Pov de Furados, Pov de Chiquita e Pov Mata do Ribeiro e Santos Antonio a sede e Vice e Versa. | 36,076 | N | VAN | 12 | R\$ 6,50 | R\$ 234,49 | R\$ 46.898,80 |
| 4 | Pov de Extrama e Pov. De Caiçara ao Pov de Gavião e Vice e Versa. | 21,934 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 142,57 | R\$ 28.514,20 |
| 5 | Pov de Bela Sombra, Pov de Pratinha, Vila de Ibipetum a sede e Vice e Versa. | 37,644 | М | VAN | 16 | R\$ 7,00 | R\$ 263,51 | R\$ 52.701,60 |
| 6 | Pov de Fazenda Nova e Pov de Barro Branco ao Pov de Pratinha e Vice e Versa. | 10,14 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,00 | R\$ 60,84 | R\$ 12.168,00 |
| 7 | Pov de Quebra Machado, Pov de Pintada ao Pov de Sodrelandia e Vice e Versa. | 30,88 | М | VAN | 16 | R\$ 8,00 | R\$ 247,04 | R\$ 49.408,00 |
| 8 | Pov de Baixa de Irineu a Ipupiara e Vice e Versa. | 13,748 | М | VAN | 12 | R\$ 6,50 | R\$ 89,36 | R\$ 17.872,40 |
| 9 | Pov de Poço de Areia, Pov de Pedra de Izidio ao Pov de Poço do Cavalo e Vice e Versa. | 10,222 | N | VAN | 12 | R\$ 9,50 | R\$ 97,11 | R\$ 19.421,80 |
| 10 | Pov de Capim ao Pov de Poço do Cavalo e Vice e Versa. | 7,65 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 49,73 | R\$ 9.945,00 |
| 11 | Pov de pedra de isidio ao Pov de Poço de Areia e Vice e Versa. | 5,118 | М | VAN | 12 | R\$ 12,00 | R\$ 61,42 | R\$ 12.283,20 |
| 12 | Pov de Riacho do Carro e Pov. De Bela Sombra ao Pov de Sodrelandia e Vice e Versa. | 13,46 | M | VAN | 12 | R\$ 9,50 | R\$ 127,87 | R\$ 25.574,00 |
| 13 | Pov de Larguinha, Pov de Mata de Verissimo, Pov de Caldeirão a Ipupiara e Vice e Versa. | 27,88 | М | VAN | 12 | R\$ 7,00 | R\$ 195,16 | R\$ 39.032,00 |
| 14 | Pov de Umbauba a Ipupiara e Vice e Versa. | 8,604 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 55,93 | R\$ 11.185,20 |
| 15 | Pov de Umbauba a Ipupiara e Vice e Versa. | 8,604 | V | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 55,93 | R\$ 11.185,20 |
| 16 | Pov de Barro Branco ao Pov de Pintada e Vice e Versa. | 4,88 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 31,72 | R\$ 6.344,00 |
| 17 | Pov de Lagoa do Barro, Pov de Lagoa do Meio, Pov de Olho D'Agua a Ipupiara e Vice e Versa. | 18,042 | М | VAN | 16 | R\$ 10,50 | R\$ 189,44 | R\$ 37.888,20 |
| 18 | Pov de Caiçara ao Po de Gavião e Vice e Versa. | 2,522 | М | PEQUENO /PASSEIO | 5 | R\$ 6,50 | R\$ 16,39 | R\$ 3.278,60 |
| 19 | Bairro Campos Belos na sede ao Colegio Municipal e Esc. Cel Arnaldo Santana e Vice e Versa. | 4,666 | V | VAN | 16 | R\$ 8,00 | R\$ 37,33 | R\$ 7.465,60 |

CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO

R\$ 523.102,80





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Caberá à Fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos serviços utilizados, ferramentas e equipamentos.

Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus funcionários, fardamento, equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas, e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos em contrato.

TERMINOLOGIA

- a) CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO Quantidade que um equipamento tem para carga ou transporte de determinado material ou pessoa.
- b) FISCAL Trabalhador que supervisiona os serviços sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- c) ITINERÁRIO Percurso por rua do veículo num circuito.
- d) MOTORISTA Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados no transporte e descarga de materiais ou pessoas.
- e) SETOR Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos).
- f) ANO LETIVO período em que os alunos frequantam a escola, exceto, período de recuperação ou dependência.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na execução do serviço, o veículo se deslocará por todas as vias acessíveis do itinerário, em velocidade compatível ao tempo necessário para que se processe a execução, e dentro das especificações legais.
- b) As linhas/itinerários corresponde ao transporte de alunos às unidades escolares em que se encontram matriculados, bem como, o seu retorno às suas casas, conforme descrição na planilha acima.
- Todos os veículos devem estar com seus documentos em dias com os órgãos competentes.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- d) Os tipos de veículos devem ser adequados ao serviço, levando em consideração o tipo de pavimento, acesso, circulação de pedestres, entre outros.
- e) Quanto aos veículos, para execução do serviço, objeto desta licitação, serão observados pela fiscalização, ressaltando que todos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento:
 - Quanto ao estado de conservação dos veículos
 - ✓ Estado dos pneus;
 - ✓ Sistema de frenagem;
 - ✓ Suspensão;
 - ✓ Faróis Nots:
 - ✓ Piscas, sinalização e alerta;
 - ✓ Equipamentos de segurança obrigatórios;
 - Quanto ao desempenho do veiculo:
 - ✓ Será realizado um teste de rua para checagem de funcionamento do veículo e checagem dos equipamentos de segurança.
 - ✓ Os veículos serão avaliados por uma comissão formada por três membros que serão designados pela Secretaria de Educação.
 - ✓ A avaliação será periódica, de acordo com as especificações da Secretaria Educação.
- f) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, cabendo à direção da empresa vencedora do certame a apresentação de cópia de todas as CNHs Carteira Nacional de Habilitação, bem como o comprovante de vínculo empregatício dos condutores com a empresa.
- g) Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
- h) A programação da execução dos serviços será determinada pelo MUNICÍPIO.
- i) A manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos deverá ser feita periodicamente pela Contratada.

2 – LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão distribuídos e realizados na sede, distritos e zona rural deste Município, conforme planilha acima apresentada.

3 -VISTORIA E INSTALAÇÃO DE SEDE

- a) A(s) empresa(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedora(s) do certame deverá(ão) disponibilizar, o(s) veículo(s) necessário(s) para execução do objeto para vistoria técnica e comprovação de regularidade da frota ante as determinações legais e editalícias.
- b) A(s) empresa(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedora(s) do certame deverá(ão) ter ou instalar uma sede física da empresa no município, com um ou mais funcionários fixos para esclarecimentos, execução de logística de transporte do







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



alunado, troca de veículo em caso de socorro, entre outras situações pertinentes à perfeita execução do objeto deste certame licitatório.

ALTERAÇÕES DE EXECUÇÃO

- **a.** A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.
- **b.** Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

- **a.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores:
 - ✓ Pintura na Faixa Horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto.
 - ✓ Cintos de Segurança em número igual a Lotação.
 - ✓ Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.
- **b**. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos requisitos instituídos neste Edital e nos anexos.
- **c.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- **d.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
- **e.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar à Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- **f.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **g.** Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.
- h. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

- a. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:
- **b.** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 02% (dois por cento):
- I utilizar veículo fora da padronização;
- II fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV omitir informações solicitadas pela Administração;
- V deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- **c.** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 05% (cinco por cento):
- I desobedecer às orientações da fiscalização;
- II faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral:
- III abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- IX desobedecer às normas e regulamentos da Administração;





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- X não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.
- d. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual:
- I operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados Pela Administração;
- **e.** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 15% (quinze por cento) e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:
- I deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos:
- II colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III trafegar com portas abertas;
- IV conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares:
- VI conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
- **f.** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- **g.** Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 27.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se a redução do número de crianças em idade escolar que não tenham acesso a escola pública, bem como, que a participação neste certame estimule a competição e, consequentemente, a redução do preço do serviço.

SANÇÕES:

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme dispõe o Edital do qual este termo é parte integrante.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

Outorgante

Razão Social:XxxxxXXxxxxXxxxxX

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000 Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxxXxxxxxXxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 00000000/000Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome:XxxxxxXxxxxXxxxxx

Qualificação: nacionalidade, estado civil e profissão

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 00000000-00Órgão Expedidor: XXX/XX

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000 E-mail: xxxxxxxx @xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- (X) menor de 16 anos;
- (X) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (X)menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- () não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- () estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |
| | |

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |
| | |

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, que, caso seja vencedora, será apresentado no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada da Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D (art. 138, II do CTB) e/ou Comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada, contrato de trabalho ou documento legal que o valha.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PERIODICA DO VEICULO

| Empresa/CNPJ: | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|-----|-------|------|-----------------------------|-----|------|-------|--------------|------------------------------------|-------|-----|---|--------|
| MARCA / MODELO | COM | | | | BUSTÍVEL PLAC | | | MOTOR | | | | | | |
| RENAVAM | | | | | CHASSI | | | | | | | | | |
| TEMPO DE USO | | | | | COR A | | | | ANO FAB./MOD | | | | | |
| COVENÇÃ | O: | (B |) - E | 3OM | (R)-REGULAR | (1) | - IN | /IPRI | EST | ÁVEL (F)-FALTAND | Ю | | | |
| | В | R | I | F | | В | R | I | F | | В | R | I | F |
| 01-Direção | T | | | | 07 - Lataria | T | | 1 | T | 10 - Ferramentas | | 1 | | \Box |
| Volante | T | | | | Portas | T | | 1 | 1 | 11 - Extintor | | 1 | | \top |
| Caixa de Direção | | | | | Pára-Lamas | | | | | 12 - Triangulo | | | | |
| 02- Freios | | | | | Pára-Choques | | | | | 13 – Cinto de Segurança | | | | |
| Estacionamento | | | | | Capô | | | | | 14 – Para Sol | | | | |
| Marcha | T | | | | Teto | | | | T | 15 - Pintura | | | Г | |
| 03- Rodas | | | | | 08 – Equipamentos Elétricos | | | | | 16 – Equip. de Segurança | | | | |
| Pneus | | | | | Bateria | | | | | 17- pintura de faixa horizontal | | | | |
| 04- Ignição | T | Г | Π | | Luz de ré | | | | Т | | | | Г | |
| Chave | | | | | Lanternas | | | | | | | | | |
| 05– Estofado / Forração | | | | | Faróis | | | | | | | | | |
| Bancos Dianteiros | | | | | Buzina | | | | | | | | | 1 |
| Bancos Traseiros | T | | | | Sinaleira de Direção | | | | | | | | | |
| Teto e Laterais | | | | | Limpador Para-Brisa | | | | 1 | | | | | 1 |
| Tapetes | | | | | 09 - Instrumentos | | | | | 1 | | | | |
| 06- Vidros | | | | | Velocímetro | | | | | | | | | |
| Dianteiro | T | | | | Marcador Combustível | | | | | | | | | |
| Traseiro | 1 | | T | | Marcador de Óleo | | Ì | | | | | | | |
| Laterais | | | | | Marcador Temperatura | | | | | | | | | |
| Espelhos Retrovisores | | | | | Hodômetro | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | S: | | | | | | | | | | | | | |
| ESTADO GERAL: (|) - / | APT | 0 | (|) – NÃO APTO (|) – | NO\ | VA V | /IST | ÓRIA | | | | |
| | — | — | — | — | | | | | | | _ | | _ | |
| Declaramos para os devid RESPONSÁVEL PELA V | | | _ | veíc | culo vistoriado | | _as | exigé | ència | s do CONTRATO Nº | ./201 | 19. | | |







<u>ESTADO DA BAHIA</u> <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA</u>

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGIVEL:

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .

PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi do Setor de Licitação através da Pregoeira o Edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial nº 02PP/2019, cujo objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saude, com a sessão de abertura no dia 18 de fevereiro de 2019, às 14:30 horas.

RAZAO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:_____ E-MAIL:___ DATA DE RECEBIMENTO:____/____/ ASSINATURA E CARIMBO e do CPF. Nº_____ OBSERVAÇÃO: Senhor Licitante: Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ipupiara, estado da Bahia e essa empresa solicitam de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação, na Praça Santos Dumont, n 101, centro de Ipupiara - Bahia. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorrido no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. CIENTE: ____/___/

Iara Novais Santos Pregoeira





EDITAL

Pregão Presencial Nº 02PP/2019

2019





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



INFORMAÇÕES GERAIS

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL № 02PP/2019

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais:

- **1.1.** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; **1.2.** Lei Federal nº 10.520/02;
- **1.3.** Lei Complementar nº 123/06; **1.4.** Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Adm. TST nº 1470/2011; **1.5.** Demais disposições contidas neste Edital.

3. Unidades Interessadas:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Secretaria Municipal de Saúde

4. Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO POR KM RODADO POR ITINERÁRIO

5. Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saude. Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Cronograma físico Financeiro de execução), Anexo IV (termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar), Anexo IX (Modelo de declaração de documentos entregue na assinatura do contrato), Anexo X (Modelo de declaração vistoria do veículo).

6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Data: 18 De fevereiro de 2019 às 14:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santos Dumont, 101, centro de Ipupiara - Ba

- 7. O Prazo de execução dos serviços de transporte escolar será efetuado de acordo com necessidade da Sec. Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019.
- 8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Ipupiara, na Praça Santos Dumont,101, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3646-1067, bem como por consulta no email: licitação.ipupiara@gmail.com ou no Diário Oficial do Município http://DIARIOOFICIAL.PORTALGOV.NET.BR/PREFEITURA-IPUPIARA.

Iara Novais Santos

Pregoeira







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



9. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.1.1.** O período durante o ano de 2019, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e observadas às especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude Município de Ipupiara BA.
- **9.2.** As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilômetro rodado, levando em consideração as condições do percurso.
- **9.2.1.** As condições do percurso deverão ser analisada durante a visita técnica que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dois dia úteis antecedentes ao certame, devendo ser agendada pessoalmente ou por meio do telefone (77) 3646-1067.
- **9.2.2.** Não será emitida atestado de visita técnica para empresas que não visitarem o percurso.
- **9.3.** Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Lei nº 9.503, de 23.09.1997 e com o Manual do DETRAN-BA.
- **9.3.1.** Será condição para assinatura do contrato de prestação de serviço de transporte escolar o laudo da vistoria do veículo ofertado junto ao IMETRO.
- **9.3.2** Os veículos ofertados para prestação de serviço de transporte de enfermos, passarão por vistorias junto ao IMETRO.
- **9.3.2.** O não atendimento as exigências do item anterior implicará na desclassificação da empresa, caso a mesma não apresente outro veículo em até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo da primeira vistoria, implicando na convocação da segunda colocada.
- **9.4.** O Município de Ipupiara BA, através da Secretaria Municipal de Saude, realizará através de equipe por ela nomeada inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte de enfermos, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

- **9.5.** A licitante vencedora de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- **9.6.** Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a licitante vencedora destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Lei n° 9.503, de 23.09.1997 e com o Manual do DETRAN-BA.
- **9.6.1.** A licitante vencedora deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora à Secretaria Municipal de Saude sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, deverá informar ainda a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima.
- **9.7**. Após 03 (três) notificações realizadas pela Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato com a licitante será cancelado compulsoriamente.
- **9.8.** Prestação de serviços conforme especificações constantes do Anexo I (Minuta do contrato) deste Edital.
- **9.9** Deverão ser computados no preço todos os encargos (salários, despesas com manutenção, combustíveis e demais insumos) e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços a ser realizada, tudo por conta e risco da CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **10.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **10.2**. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.
- 10.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

12. CREDENCIAMENTO

- **12.1.** O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);
- **12.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente original e cópia.
- 12.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **12.2.1.** Tratando-se de sócio ou proprietário: cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original que pode ser autenticada pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, do estatuto social, contrato social ou qualquer outro ato constitutivo de empresa devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do item.
- a) Os documentos não poderão ser autenticados durante o certame.
- **12.2.2.** Tratando-se de procurador: apresentação de procuração por instrumento público ou particular, que guarde as especificidades do pregão em curso, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
 - a) Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.
 - b) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **12.2.3.** Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME, EPP ou MEI **Anexo VII** deste edital.
 - a) As microempresas, empresas de pequeno porte e Micro empreendedor individual, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal disposto no item acima será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.
- 12.2.4. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII
- **12.2.5.** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **12.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes:
 - a) Envelope A Proposta de Preços
 - b) Envelope B Documentos de habilitação
- **12.1.2.** A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ser entregue em envelopes lacrados, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por sua mandatária identificada e endereçada a Pregoeira, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02PP/2019

DATA: 18/02/2019







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA PREGÃO PRESENCIAL N.º 02PP/2019

DATA: 18/02/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxXXxxxxX ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **12.3.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.
- **12.4.** A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará às sanções e penalidades legais cabíveis.
- **12.5.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante, ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame ficando assim, válida somente a sua proposta de preço.

13. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE A

- **13.1.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, em papel timbrado, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
- **13.2.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- **13.2.** O licitante em sua Proposta de Preço deve apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais, e valores por extenso de cada item. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.
- **13.3.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **13.4.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, entre outros, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado e devendo, portanto, estar explícito na proposta declaração de tal inclusão.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



- **13.5.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
- **13.6.** A responsabilidade quanto serviços ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22
- **13.7.**A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s), deverá(ão) ser formulada(s) e apresentada(s) com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no **anexo II**.

- **13.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.
- **13.9.** Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração
- **13.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

- **14.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.
- 14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:
- **14.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- **14.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- d) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br
- *Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
- f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).
- **14.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações:
- As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restricão.
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo VII deste Edital.
- **14.2.3.** A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a- Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta ou o balanço patrimonial,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital que compreende:

- I livro Diário e seus auxiliares se houver:
- II livro Razão e seus auxiliares se houver:
- III livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
- **a.1** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- **a.2** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento:
- **a.3** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.
- LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> = ou > 1,0 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = <u>Ativo Total</u> = ou > 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante = ou > 1,0

Passivo Circulante

- **a.4**. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.4.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4.2 Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda) ou similares:
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- **a.** 5 –Todos os itens desta alínea serão dispensáveis para MEI Micro Empreendedor Individual.
- OBS.: para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição por outro tipo de demonstração contábil.
- b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias; (Dispensável para MEI – Micro Empreendedor Individual).

- **14.3. Qualificação Técnica**: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Declaração da Secretaria Municipal de Educação do Município de que a empresa interessada visitou a unidade gestora e conheceu *in loco* detalhes das linhas para as quais irá concorrer, aceitando as dificuldades regionais, até dois dias antes da abertura dos envelopes.
- **a.1** A referida Visita Técnica é OBRIGATÒRIA, sendo emitido, pela Secretaria Municipal de Educação, documento que ateste a visita de cada licitante;
- **a.2** A visita técnica deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Educação, pessoalmente ou por meio do telefone 077-3646-1067.
- a.3 A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante devidamente credenciado para o ato com apresentação de documento que confira poderes específicos para esta finalidade, bem como documentação da empresa, sendo: Ato constitutivo, Cartão CNPJ. Caso o representante legal seja procurador da empresa interessada, deve o mesmo apresentar instrumento de mandato acompanho de cópia dos documentos pessoais do outorgante (proprietário ou sócios) e do outorgado.
- **a.4** o credenciamento para Visita Técnica é distinto e não terá serventia para a fase credenciamento da sessão de abertura dos envelopes.
- **b)** Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6°, do art. 30 da Lei 8.666/1993.
- c) Declaração formal do licitante que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada da Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D (art. 138, II do CTB) e Comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa, de acordo com modelo constante no anexo IX.
- **d)** Certidão negativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e ilegibilidade.
- **e)** Declaração formal de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), através do ato constitutivo da empresa por suas alterações, no caso do profissional ser sócio da mesma ou através da carteira de trabalho ou ficha do empregado, no caso do funcionário da licitante ou contrato de prestação de serviços. A licitante deverá apresentar também a certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CRA.
- **14.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

14.4.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII deste Edital.

14.5. Da Participação de Cooperativas

- **14.5.1**. No caso de Cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Ata de fundação:
- b) Estatuto com a respectiva ata de assembleia que o aprovou;
- c) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto licitado.
- d) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas assembleias gerais;
- e) Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembleia que o aprovou;
- g) Declaração por escrito dos cooperados em que os veículos se encontram a disposição da cooperativa para o certame, onde deverão constar todos os dados dos veículos, bem como a CNH do motorista com firma reconhecida.
- **14.6.** A Pregoeira conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **15.1.** Esta licitação é do tipo menor preço por km por itinerário e o julgamento será realizado pela pregoeira e comissão de apoio, os quais levarão em conta o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilometro rodado (R\$/KM) para execução dos servicos licitados.
- **15.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **15.4.** A pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.
- **15.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **15.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.
- **15.7.** Quando todas as propostas inscritas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- **16.1.** Após a classificação das propostas, a pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.
- **16.2.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela pregoeira e comissão de apoio, podendo a Pregoeira ajustar esse valor durante a sessão e caso julgue necessário, sendo necessária a exposição dos motivos em ata.
- **16.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **16.4.** Caso, não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **16.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pela pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela pregoeira, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.
- **16.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- **16.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.
- **16.8.1.** As propostas vencedoras que apresentarem valor abaixo de 50% do preço de referência deverão apresentar na assinatura do contrato planilha de composição de custos.
- **16.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- **16.10**. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) .
- **16.10.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **16.10.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **16.10.3**. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.
- **16.10.3.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.
- **16.10.4.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, procederse-á da seguinte forma.
- **16.10.4.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 17.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela pregoeira.
- **17.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **17.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 17.8. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- **17.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **18.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- **18.3.** A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

- **19.1.** O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- **19.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **19.2.1.** Na assinatura do contrato deverá apresentar laudo de vistoria do DETRAN ou empresa credenciada a mesma juntamente com aparecer da comissão, atestando a aprovação do veículo que prestará o serviço.
- **19.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de proposta vencedoras, procedendo à contratação.
- **19.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- **19.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- **19.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.
- **20.1.1.** Para efetivação do pagamento a noto fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- **20.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- **20.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- **20.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



VFC =VF(1+i)ⁿ

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

21. PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- **21.1.** Os preços serão fixos, contudo poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666, notadamente as seguintes:
- **21.1.1.** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **21.1.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **21.2.** Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 21 deste Edital.

22. SANÇOES E PENALIDADES

- **22.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- **22.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- **22.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **22.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81





- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 22.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 22.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 22.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 22.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 22.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 22.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

23. RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
- 23.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.
- 23.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **24. 1.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

25. ALTERAÇÃO DE EXECUÇÃO

25.1. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens.

26. DAS NORMAS APLICAVEIS

- **26.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores:
 - ✓ Cintos de Segurança em número igual a Lotação.
 - ✓ Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.
- **26.2.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- **26.3.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
- **26.4.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar à Secretaria Municipal de Saúde, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- **26.5.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



27. DAS INFRAÇÕES DO TRANSPORTE

- 27.1 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria de Saude do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:
- **27.2** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 02% (dois por cento):
- **27.3** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 05% (cinco por cento):
- **27.4** Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual:
- **27.5** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 15% (quinze por cento) e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:
- **27.6** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- **28.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.3.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- **28.4.** É facultada a pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.
- 28.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- **28.6.** A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **28.7.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **28.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **28.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (77) 3646-1067 ou pelo Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-ipupiara.
- **28.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.
- 28.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
 - I. Minuta do Contrato;
 - II. Modelo de Proposta de Preços;
 - III. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
 - IV. Termo Descritivo;
 - V. Modelo de Procuração;
 - VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - VII. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP.
 - VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;
 - IX. Modelo De Declaração Documentos a Serem Entregues No Contrato
 - X. Modelo de declaração vistoria do veículo,

Ipupiara-Ba, 01 de fevereiro de 2019.

Iara Novais Santos Pregoeira Municipal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.





ANEXOS

Pregão Presencial № 02PP/2019







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XxxxxXxxxxXxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XxxxxXxxxxXxxxxx, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 02PP/2019, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO – Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1** O regime de execução é por empreitada, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 02PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
- **2.2** A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipupiara Ba, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 – O prazo para execução será dentro da execução a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;
- **3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA -PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço contratado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública Pregão Presencial nº. 02PP/2019.

| Item | Descrição do produto | , | Capacida de do veículo | Preço (R\$) UNIT. | Preço total km/dia |
|------|----------------------|----|------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 00 | Xxxxxxxxxx | 00 | Xxx | 000,00 | 00.000,00 |
| | | | Total | 00.000,00 | |

- **4.3** O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;
- **4.4** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- **4.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **4.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



4.7– Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Gestora**: 02600- Secretária de Saúde;

Ação: 10.302.0085 - 2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos

Próprios;

Elemento da Despesa:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 0102.002

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6. - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **6.1.2**. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente aos transportados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3**. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços ou coloque em risco a segurança dos passageiros;
- **6.1.4.** Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6.** Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.
- **6.1.7.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.



responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

- **6.1.8.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.9.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.
- **6.1.10.** As admissões dos condutores do transporte escolar são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:
- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- **6.1.11.** A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.
- **6.1.12.** A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.
- **6.1.13.** A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados no transporte sempre em boas condições, procedendo a manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 A fiscalização da execução dos serviços e da manutenção dos meios de transporte será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada designada.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade da prestação do serviço ou qualquer desobediência as normas aqui constantes.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início da execução;
- **9.1.4** A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1– O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 02PP/2019 e adjudicado à Empresa XxxxxXxxxxXxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Nº de autenticação: 623B0CD306-1D015088A8-E9A9571D50-DBA70A0BAA





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **12.4** Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- **12.5** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, 00 de xxxxxxxxx de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

| | CONTRATADA | - | |
|--------------|---------------|--------------|--|
| TESTEMUNHAS: | | | |
| | Nome: CPF: | Nome: CPF: | |







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Modalidade de Licitação Número Pregão Presencial 02PP/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Proposta Inicial - Valor km

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor do km de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), conforme planilha em abaixo.

Planilha Orcamentária

| Linha | Itinerário | Km/dia | Veiculo | Capacid. Do veículo | Valor km | Valor km dia | Quant. Dias/M ês | Valor Total |
|-------|--|--------|---------|---------------------------|-------------|-----------------|------------------------|-------------|
| 1 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Ibotirama - Ba | 330 | VAN | 18 | | | 7 | |
| 2 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Irece - Ba | 390 | VAN | 18 | | | 7 | |







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



| 3 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Seabra - Ba | 360 | VAN | 18 | | 7 | |
|---|--|-----|-----|----|--|-------|--|
| 4 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Rui Barbosa- Ba | 690 | VAN | 18 | | 7 | |
| 5 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Barra do Rio Grande-Ba | 660 | VAN | 18 | | 7 | |
| 6 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Miguel Calmon - Ba | 790 | VAN | 18 | | 7 | |
| 7 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Xique-Xique - Ba | 340 | VAN | 18 | | 7 | |
| 8 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Barreiras – Ba. Ida e Volta. | 635 | VAN | 18 | | 7 | |
| | | • | | | | TOTAL | |

Declarações

- Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.
- A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) días, contados a partir da abertura dos envelopes.
- A execução do objeto licitado será no Município de Ipupiara, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido, no período correspondente ao ano letivo ou enquanto perdure a vigência do contrato.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



ANEXO III

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

| Droggo Proconcial 02DD/201 | | Número | Modalidade de Licitação |
|----------------------------|----|-----------|-------------------------|
| Fregati Fresencial 02FF/20 | 19 | 02PP/2019 | Pregão Presencial |

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde

Dados da empresa

Nome Fantasia:

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

Previsão de Execução

| FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO |
|-----------|----------|---------|----------|----------|-------|
| 7,5 % | 10% | /10% | 11% | 8% | 6% |
| AGOSTO | SETEMBRO | ÓUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| 11,5% | 10% | 10,5% | 8,5% | 7% | |

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do Representante Legal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO IV

TERMO DESCRITIVO

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

MOTIVAÇÃO

São diversos tipos de procedimento realizados fora do nosso município que tem contribuído significativamente para a melhoria da saúde de muitos Ipupiararense, incentivando aos gestores a aplica-los da melhor maneira possível e como é de conhecimento de V.Exa., é dever do Estado disponibilizar aos enfermos o devido acesso a tais procedimentos médicos.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que os veículos que a prefeitura disponibiliza como ambulância própria não é suficiente para atender o transporte dos enfermos Ipupiararense, por tanto é necessária à contratação de transporte para atender a demanda prevista para o ano de 2019.

BASE LEGAL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006.

ADJUDICAÇÃO

Menor Preço por km rodado de linha.

HOMOLOGAÇÃO

O processo será Homologado pela a autoridade competente.







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ESPECIFICAÇÃO

As linhas serão licitadas conforme descrito na tabela abaixo, levando em consideração as rotas já destinadas.

| Linha | Itinerário | Km/dia | Veiculo | Capacid. Do veículo | Valor km | Valor km dia | Quant. Dias/M ês | Valor Total |
|-------|--|--------|---------|---------------------------|-------------|-----------------|------------------------|---------------|
| 1 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Ibotirama - Ba | 330 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 627,00 | 7 | R\$ 4.389,00 |
| 2 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Irece - Ba | 390 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 741,00 | 7 | R\$ 5.187,00 |
| 3 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Seabra - Ba | 360 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 684,00 | 7 | R\$ 4.788,00 |
| 4 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Rui Barbosa- Ba | 690 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 1.311,00 | 7 | R\$ 9.177,00 |
| 5 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Barra do Rio Grande- Ba | 660 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 1.254,00 | 7 | R\$ 8.778,00 |
| 6 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Miguel Calmon - Ba | 790 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 1.501,00 | 7 | R\$ 10.507,00 |
| 7 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Xique-Xique - Ba | 340 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 646,00 | 7 | R\$ 4.522,00 |
| 8 | Trajeto conforme necessidade de transportes de pessoas enfermas, para a cidade de Barreiras - Ba. Ida e Volta. | 635 | VAN | 18 | R\$ 1,90 | R\$ 1.206,50 | 7 | R\$ 8.445,50 |
| | 1 | | | | 1 | | TOTAL | R\$ 55.793,50 |







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Caberá à Fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos serviços utilizados, ferramentas e equipamentos.

TERMINOLOGIA

- a) CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO Quantidade que um equipamento tem para carga ou transporte de determinado material ou pessoa.
- FISCAL Trabalhador que supervisiona os serviços sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- c) ITINERÁRIO Percurso por do veículo num circuito.
- d) MOTORISTA Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados no transporte e descarga de materiais ou pessoas.
- e) SETOR Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos).
- f) ANO período em que os enfermos necessitarem do transporte.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na execução do serviço, o veículo se deslocará por todas as vias acessíveis do itinerário, em velocidade compatível ao tempo necessário para que se processe a execução, e dentro das especificações legais.
- b) As linhas/itinerários correspondem ao transporte de enfermos às unidades Hospitalares que a Secretaria de Saúde destinar.
- Todos os veículos devem estar com seus documentos em dias com os órgãos competentes.
- d) Os tipos de veículos devem ser adequados ao serviço, levando em consideração o tipo de pavimento, acesso, circulação de pedestres, entre outros.
- e) Quanto aos veículos, para execução do serviço, objeto desta licitação, serão observados pela fiscalização, ressaltando que todos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento:
 - Quanto ao estado de conservação dos veículos
 - ✓ Estado dos pneus;
 - ✓ Sistema de frenagem;







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- ✓ Suspensão;
- ✓ Faróis Nots:
- ✓ Piscas, sinalização e alerta;
- ✓ Equipamentos de segurança obrigatórios;
- Quanto ao desempenho do veiculo:
 - ✓ Será realizado um teste de rua para checagem de funcionamento do veículo e checagem dos equipamentos de segurança.
 - ✓ Os veículos serão avaliados por uma comissão formada por três membros que serão designados pela Secretaria de Saúde.
 - ✓ A avaliação será periódica, de acordo com as especificações da Secretaria Saúde.
- f) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, cabendo à direção da empresa vencedora do certame a apresentação de cópia de todas as CNHs Carteira Nacional de Habilitação, bem como o comprovante de vínculo empregatício dos condutores com a empresa.
- g) Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
- h) A programação da execução dos serviços será determinada pelo MUNICÍPIO.
- i) A manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos deverá ser feita periodicamente pela Contratada.

2 - LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS SERVICOS

Os serviços serão distribuídos e realizados conforme planilha acima apresentada.

3 -VISTORIA E INSTALAÇÃO DE SEDE

- a) A(s) empresa(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedora(s) do certame deverá(ão) disponibilizar, o(s) veículo(s) necessário(s) para execução do objeto para vistoria técnica e comprovação de regularidade da frota ante as determinações legais e editalícias.
- b) A(s) empresa(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedora(s) do certame deverá(ão) ter ou instalar uma sede física da empresa no município, com um ou mais funcionários fixos para esclarecimentos, execução de logística de transporte do alunado, troca de veículo em caso de socorro, entre outras situações pertinentes à perfeita execução do objeto deste certame licitatório.

ALTERAÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens.

DAS NORMAS APLICÁVEIS







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- a. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores:
 - ✓ Cintos de Segurança em número igual a Lotação.
 - ✓ Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.
- b. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos requisitos instituídos neste Edital e nos anexos.
- c. O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- d. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
- e. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar à Secretaria Municipal de Saúde, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- f. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
- g. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.
- h. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE

a. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria de Saúde do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- **b.** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 02% (dois por cento).
- **c.** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 05% (cinco por cento).
- **d.** Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual.
- **e.** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 15% (quinze por cento) e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo.
- **f.** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

SANÇÕES:

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme dispõe o Edital do qual este termo é parte integrante.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

Outorgante

Razão Social:XxxxxxXxxxxXxxxxXXxxxX CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxxXxxxxXxxxxxXxxxxxXxxxxxX

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 00000000/000Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome:XxxxxXXxxxxXxxxxX

Qualificação: nacionalidade, estado civil e profissão

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 00000000-00Órgão Expedidor: XXX/XX

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000 E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- (X) menor de 16 anos;
- (X) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (X)menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| modandade de Lioitação | Italiicio |
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- () não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- () estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|-----------|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |
| | |

DECLARAÇÃO

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PERIODICA DO VEICULO

| Empresa/CNPJ: | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-----|---|---|-----------------------------|-----|-----|-------|------|------------------------------------|---|---|---|---|
| MARCA / MODELO | COMBUSTÍVEL P | | | | | LAC | CA | MOTOR | | | | | | |
| RENAVAM | | | | | CHASSI | | | | | • | | | | |
| TEMPO DE USO | | | | | COR | | | AN | IO F | AB./MOD | | | | |
| COVENÇÃO: (B)-BOM (R)-REGULAR (I)-IMPRESTÁVEL (F)-FALTANDO | | | | | | | | | | | | | | |
| | В | R | I | F | | В | R | I | F | | В | R | I | F |
| 01-Direção | | | | t | 07 - Lataria | | | | 1 | 10 - Ferramentas | | | | T |
| Volante | | | | | Portas | | | | | 11 - Extintor | | | | |
| Caixa de Direção | | | | | Pára-Lamas | | | | | 12 - Triangulo | | | | |
| 02- Freios | | | | | Pára-Choques | | | | | 13 – Cinto de Segurança | | | | |
| Estacionamento | | | | | Capô | | | | | 14 – Para Sol | | | | |
| Marcha | | | | | Teto | | | | | 15 - Pintura | | | | |
| 03- Rodas | | | | | 08 – Equipamentos Elétricos | | | | | 16 – Equip. de Segurança | | | | |
| Pneus | | | | | Bateria | | | | | 17- pintura de faixa horizontal | | | | |
| 04- Ignição | | | | | Luz de ré | | | | | | | | | |
| Chave | | | | | Lanternas | | | | | | | | | |
| 05– Estofado / Forração | | | | | Faróis | | | | | | | | | |
| Bancos Dianteiros | | | | | Buzina | | | | | | | | | |
| Bancos Traseiros | | | | | Sinaleira de Direção | | | | | | | | | |
| Teto e Laterais | | | | | Limpador Para-Brisa | | | | | | | | | |
| Tapetes | | | | | 09 - Instrumentos | | | | | | | | | |
| 06- Vidros | | | | | Velocímetro | | | | | | | | | |
| Dianteiro | | | | | Marcador Combustível | | | | | | | | | |
| Traseiro | | | | | Marcador de Óleo | | | | | | | | | |
| Laterais | | | | | Marcador Temperatura | | | | | | | | | |
| Espelhos Retrovisores | | | | | Hodômetro | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | 5: | | | | | | | | | | | | | |
| ESTADO GERAL: (|) - / | APT | 0 | (|) – NÃO APTO (|) – | NO/ | /A \ | /IST | ÓRIA | | | | |
| Declaramos para os devidos fins que o veículo vistoriado as exigências do CONTRATO Nº/2019. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: | | | | | | | | | | | | | | |

